# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

**Processo Administrativo nº 014/2023**

**Dispensa de Licitação nº 008/2023**

**Fundamentação legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, na sede da Câmara Municipal, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 014/2023**. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Coelho Neto (MA), 01 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

Fls. 02
Ass. Feosta.

**PORTARIA Nº 036/2023-GAB/PRES**

Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **JOSEANE DA SILVA FERREIRA**, CPF nº 601.551.503-16, com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Fls. 03

Vereadores presentes.
_____Josyelton Aguiar Ribeiro - Primeiro Secretário
_____Rafael Oliveira Cruz - Presidente
_____Lidiane Aguiar Bastos- Segunda Secretária
_____Cláudio Antônio Lima Furtado
_____Francisco Pires de Oliveira
_____Ivonete Martins dos Santos Brito
_____José Ribamar dos Santos Alves Júnior
_____Karla Cristina Gomes Sousa
_____Nailson da Penha Silva
_____Paulo Beto Gomes Benício
_____Reginaldo Janse
_____Ricardo Augusto Vieira Chaves
_____Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues

**PORTARIA Nº 035/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de DIRETORA FINANCEIRA E DE PATRIMÔNIO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ AGUIAR CRATEÚS, CPF nº 256.447.423-34, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 036/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). JOSEANE DA SILVA FERREIRA, CPF nº 601.551.503-16, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 037/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR FINANCEIRO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). FRANCINETE DIAS DE SOUSA, CPF nº 864.069.813-91, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coelho Neto (MA), 01 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo de Dispensa de licitação**

**Sr. Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, no uso das minhas atribuições legais, venho com usual acatamento, solicitar que Vossa Excelência possa tomar as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, obedecendo aos rigores da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência que segue anexo a este expediente.

Atenciosamente,

Joseane da Silva Ferreira

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria n° 036/2023
Diretora Administrativa

# "TERMO DE REFERÊNCIA"

## 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição da solução por meio Dispensa de Licitação, justifica-se por ter o valor estimado abaixo do limite previsto para a contratação de bens e serviços, conforme disposto na legislação vigente.

**2.2.** A presente contratação tem por objetivo propiciar qualidade na prestação de serviços de sustentação e administração de infraestrutura de Tecnologia da Informação, manutenção e reparo de computadores e seus periféricos, redes e outros serviços correlatos para Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

**2.3.** Os servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA utilizam recursos de tecnologia da informação tanto para a execução das atividades meio (administrativas) como para as atividades fim do Órgão (envolvendo prestação de contas e publicidades dos atos praticados nesta Casa). Visando ainda atender as novas demandas por soluções informatizadas, garantir as manutenções, as mudanças de plataforma para aperfeiçoamentos dos sistemas e suporte técnico para as máquinas e seus periféricos.

**2.4.** O serviço a ser contratado requer profissionais habilitados e, até o momento, a Câmara Municipal não possui em seu quadro de pessoal, técnicos especializados e certificados para a realização de alguns serviços de suporte e manutenção do sistema de rede e suporte e manutenção dos equipamentos e assessórios.

**2.4.** Por essa razão, pela complexidade desses serviços que são indispensáveis, propõe-se a contratação de prestador de serviços técnico especializado cujo o prestador ou sua equipe esteja devidamente qualificada e certificada pelos órgãos competentes e/ou pelos próprios fabricantes, com programas de capacitação e certificação específica atualizados.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática** | **Mês** | **10** |

### 4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos.

### 4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, peças que deverão ser fornecidas pela contratante.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máxima para o período de validade do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**5.2.** O custo estimado total da contratação é de R$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 4, que será apurado em pesquisa de mercado.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**6.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 27, 28 e 29 Lei n.º 8.666/93.

**6.3. Habilitação Jurídica:**

**6.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **OU**

**6.3.2. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**6.3.3. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

**6.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**6.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; **OU**

**6.3.6. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**6.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**6.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**6.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

**6.5.2.** prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) atualizado;

**6.5.3.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.5.4.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

**6.5.5.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.5.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.5.7.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**6.5.8. declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**6.5.9. certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
**6.5.10. Alvará de funcionamento;**
**6.5.11. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;**
**6.5.12. Documentos pessoais dos sócios;**
**6.5.13. Certidão Simplificada da Junta Comercial;**
**6.5.14.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei nº 8666/93;
**7.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;
**7.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
**7.4.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
**7.5.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O Contrato terá a vigência até 31 dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

## 9. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

**9.1.** Os serviços deverão serem prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Coelho Neto, mediante emissão da ordem de fornecimento;

**9.2.** Os serviços deverão serem prestados nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Coelho Neto;
**9.3.** O prazo máximo para execução dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

## 10. DO RECEBIMENTO

**10.1.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
**10.1.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos serviços, nem do respectivo faturamento.
**10.1.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.
**10.1.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
**10.1.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do Termo de Referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

## 11. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA deste exercício, de acordo com a disponibilidade financeira informada pelo Setor Contábil.

## 12. PAGAMENTO

### 12.1. PREÇO

**12.1.1.** O valor total da contratação é de R$..... (.....), que será apurado conforme pesquisa de mercado.
**12.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**12.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**12.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**12.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.3.** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir Juros moratórios a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**12.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**12.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**12.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**12.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações do Contratante:

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**13.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**14.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**14.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**14.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**14.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**14.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**14.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**14.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**14.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**14.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);

iv. **Multa:** (art. 87, inciso II, da Lei);

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

**15.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## 17. DAS DISPOSICÕES FINAIS

**17.1.** A contratação do objeto do presente Termo deverá ser consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais pertinentes, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23.

Coelho Neto - MA, 01 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# DESPACHO

A Senhora
**Joseane da Silva Ferreira**
Diretora Administrativa

Encaminho o presente autos, para que seja realizada a pesquisa de preços dos itens descriminados na relação constante no Termo de Referência, com vistas a realização de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Cordialmente,

Coelho Neto (MA), 01 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**Objeto: Prestação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática**

A **Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto, Maranhão, através de sua Diretora administrativa, que esta subscreve, solicita a colaboração dessa empresa no sentido de enviar proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Caso seja de seu interesse participar desta cotação de preços, solicitamos que envie a proposta de preços de acordo com as instruções abaixo:

- A pesquisa de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e devidamente assinada, devendo conter:

a) Nome da empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da empresa;
d) Telefone e e-mail da empresa;
e) Dados bancários;
f) Nome do Representante legal da empresa;
g) CPF do Representante legal da empresa;
h) Preço unitário de cada item e valor total da proposta;

## ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática** | **Mês** | **10** |

O prazo de validade da Proposta (em algarismo e por extenso), não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da proposta.

A proposta deverá serem encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com, ou serem entregues na sala da Diretora Administrativa na sede da Câmara Municipal, no horário das 08:00h (oito boras) às 13:00h (treze boras), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste.

A apresentação da proposta solicitada, pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e aceitação das condições estipuladas nesta solicitação.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiterarmos nossos mais sinceros votos de consideração.

Coelho Neto (MA), 01 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

FJM INFORMÁTICA
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

# F J M INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ.: 40.297.348/0001-07

Fls. 19
Ass. Feeesta.

CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERIFERICOS E COMPUTADORES.

| N° | PRODUTOS | UNIDADE MES | VALOR UNITARIO | TOTAL ANO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMATICA. | 10 | 1.998,00 | 19.980,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | 19.980,00 |

Coelho Neto,02 de março de 2023

Validade da proposta 60 dias

CNPJ:40.297.348/0001-07
FJM DA COSTA LTDA
Insc Estadual: 126785490
Rua:Coronel Aureliana, 01 Mutirão
CEP:65625-000 Duque Bacelar-MA

CPF:068.742.003-21

IVANILDO DA SILVA ROCHA
CNPJ: 13.082.442/0001-76
INSC. EST.12.350.909-2
INSCRIÇÃO MUL.: 016/2011
AVENIDA CORONEL ROSALINO S/N – CENTRO CEP: 65.625-000 – DUQUE BACELAR - MA

Fls. 20
Ass. Fcosta.

CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERIFERICOS E COMPUTADORES.

| N° | PRODUTOS | UNIDADE MES | VALOR UNITARIO | TOTAL ANO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMATICA. | 10 | 1.904,00 | 19.040,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | 19.040,00 |

Coelho Neto,02 de marco de 2023

Validade da proposta 60 dias

13.082.442/0001-76
I. DA S. ROCHA SERVIÇOS E COMERCIO
Rua Chico Rita, n° 234
Centro - CEP: 65625-000
Duque Bacelar-MA

Ivanildo da Silva Rocha
IVANILDO DA SILVA ROCHA
CPF: 014.873.203-88

Fls. 21
Ass Recebi.

**KDU INFORMATICA LTDA**
**CNPJ:** 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
**E-MAIL:** kduinformaticacn@gmail.com
**FONE**: 98 9.8540-1953

CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERIFERICOS E COMPUTADORES.

| N° | PRODUTOS | UNIDADE MES | VALOR UNITARIO | TOTAL ANO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMATICA. | 10 | 1.757,50 | 17.575,00 |
| **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** | | | | 17.575,00 |

Coelho Neto, 02 de março de 2023

Validade da proposta 60 dias

11 826.004/0001-40
Insc Est. 12.330.565-9
KDU INFORMATICA
Rua Zeferino Nunes de Pinho 88 b Sao Francisco
CEP 65620-000 Coelho Neto-MA

Carlos Eduardo R. Silva
Carlos Eduardo Rodrigues Silva

CPF: 074.931.833-33

# APURAÇÃO DE PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇOS DE FORNECEDORES DE MERCADO

| PLANILHA MÉDIA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | COTAÇÃO 01 (KDU INFORMÁTICA) | | COTAÇÃO 02 (F J M INFORMÁTICA) | | COTAÇÃO 03 (FRAN INFORMÁTICA) | | COTAÇÃO DE MENOR VALOR | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR UNIT | VLR TOTAL | VLR UNIT | VLR TOTAL | VLR UNIT | VLR TOTAL | VLR UNIT | VLR TOTAL |
| | | | | | | | | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática | mês | 10 | R$ 1.757,50 | R$ 17.575,00 | R$ 1.998,00 | R$ 19.980,00 | R$ 1.904,00 | R$ 19.040,00 | **R$ 1.757,50** | **R$ 17.575,00** |
| | | | | | | | | | | | |
| VLR TOTAL ANUAL | | | | | R$ 17.575,00 | | R$ 19.980,00 | | R$ 19.040,00 | | **R$ 17.575,00** |

**Menor Valor de Referência R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

Joseane da Silva Ferreira

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

Ao Excelentíssimo
**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Em resposta a Vossa solicitação, encaminho em anexo, as pesquisas de preços realizada com o objetivo de **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1° artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orçamentária Anual n° 792/2022 de 20 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA,** conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

**ORGÃO:01 – CAMARA MUNICIPAL**
**UNIDADE GESTORA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL**
**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**
**SALDO DE DOTAÇÃO: R$ 83.000,00**
**FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**
**ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS**
**VALOR DA DESPESA: R$ R$ 17.575,00**
**ORCAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO: R$ 3.780.000,00**
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: 0,47%**

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro sobre o Orçamento da Câmara Municipal de Coelho Neto corresponde a **0,47%.**
Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

Matheus Silva Carneiro Satil
**MATHEUS SILVA CARNEIRO SATIL**
Portaria n° 066/2023
Contador - CRC: MA-015735/0-1

Fls. 25
Ass. Fcesta.

Ao Excelentíssimo
**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Conforme Vossa solicitação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO:01 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

Matheus Silva Carneiro Satil
Contador
CRC-MA 015735

Matheus Silva Carneiro Satil

**MATHEUS SILVA CARNEIRO SATIL**
Portaria nº 066/2023
Contador – CRC: MA-015735/0-1

# DESPACHO

**Ao**
**Departamento de Contabilidade**

Prezado Senhor,

Venho per intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Rubrica Orçamentária suficiente para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, no valor de R$ **17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Cordialmente,

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

PORTARIA Nº 066/2023-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 02 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo de Analista Legislativo, especialidade: **CONTADOR,** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **MATHEUS SILVA CARNEIRO SATIL,** CPF nº 025.775.823-23 com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Técnico Legislativo, especialidade: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). JÚLIO CLEUZIO DA SILVA, CPF nº 024.829.513-64, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 060/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). FRANCISCO SILVIO LOPES GOMES, CPF nº 915.865.693-68, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 27
Ass. Fcosta.

**PORTARIA Nº 061/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Auxiliar Legislativo, especialidade: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). DOMINGAS MARIA DUTRA SELES, CPF nº 025.663.283-90, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 066/2023-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 02 de janeiro de 2023.**

**"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Fls. 28
Ass. Feirosto

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de Analista Legislativo, especialidade: CONTADOR, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MATHEUS SILVA CARNEIRO SATIL, CPF nº 025.775.823-23 com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 067/2023-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 02 de janeiro de 2023.**

**"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA TOURINHO, CPF nº 009.368.813-05, inscrito na OAB/ PI nº 6731, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 068/2023-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 02 de janeiro de 2023.**

**"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO, CPF nº 009.368.813-05, inscrito na OAB/ PI nº 5838, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**ORGÃO:01 – CAMARA MUNICIPAL**
**UNIDADE GESTORA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL**
**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R$ **17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDG), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# "AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

A vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n° 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n° 9.648/98 de 27/05/98.

**AUTORIZO:**

A **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com **Processo Administrativo n° 014/2023**, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

**01. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.
**02. Unidade:** Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
**03. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
Orgão:01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica
**04. Valor Total Estimado:** R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
**05. Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o **Processo Administrativo nº 014/2023**, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

## DA LICITAÇÃO

- **Processo Dispensa de Licitação nº 008/2023.**
- Dispensa de Licitação, nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Câmara Municipal de Coelho Neto - MA

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

## ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas por fornecedores do ramo deste objeto e abalizados em preços atuais de mercado, no valor estimado de R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:
Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

Joseane da Silva Ferreira

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de licitação nº 008/2023**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.
**Assunto: Justificativa do Preço e Razão de Escolha** (Art. 26, II e inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O processo de solicitação em tela para realização de dispensa de licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática.

A aquisição da solução por meio Dispensa de Licitação, justifica-se por ter o valor estimado abaixo do limite previsto para a contratação de bens e serviços, conforme disposto na legislação vigente.

A presente contratação tem por objetivo propiciar qualidade na prestação de serviços de sustentação e administração de infraestrutura de Tecnologia da Informação, manutenção e reparo de computadores e seus periféricos, redes e outros serviços correlatos para Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Os servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA utilizam recursos de tecnologia da informação tanto para a execução das atividades meio (administrativas) como para as atividades fim do Órgão (envolvendo prestação de contas e publicidades dos atos praticados nesta Casa). Visando ainda atender as novas demandas por soluções informatizadas, garantir as manutenções, as mudanças de plataforma para aperfeiçoamentos dos sistemas e suporte técnico para as máquinas e seus periféricos.

O serviço a ser contratado requer profissionais habilitados e, até o momento, a Câmara Municipal não possui em seu quadro de pessoal, técnicos especializados e certificados para a realização de alguns serviços de suporte e manutenção do sistema de rede e suporte e manutenção dos equipamentos e assessórios.

Por essa razão, pela complexidade desses serviços que são indispensáveis, propõe-se a contratação de prestador de serviços técnico especializado cujo o prestador ou sua equipe esteja devidamente qualificada e certificada pelos órgãos competentes e/ou pelos próprios fabricantes, com programas de capacitação e certificação específica atualizados.

## II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A dispensa de Licitação tem respaldo no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

## III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 24 É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

## IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> "Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão serem observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior aquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento*" - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5a edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

> "É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa".
>
> "Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa". Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.
>
> "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma

espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal.

## VI – DAS COTAÇÕES

Adota-se nesta Câmara, em alguns casos pertinentes, de acordo com as orientações do TCU, que admite a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. Portaria-TCU nº 318/2008; recomenda-se a consulta aos preços praticados em licitações realizadas em outros órgãos da Administração Pública ou até mesmo em contratações pretéritas realizadas pela própria Câmara.

As cotações foram realizadas nas empresas fornecedoras do objeto para prestação do serviço com a qualidade recomendada, justificando os preços praticados por demais consumidores.

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço supracitado é o praticado no mercado pela prestadora de serviço. Portanto pode ser justificado, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

> "adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão no 678/95- TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o preço, adjudica-se o serviço aquele que possuir, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei no 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3o, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei no 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN no 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei no 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, definidos no contrato.

## X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa
**KDU INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ sob o n° 11.826.004/0001-40
Rua Zeferino Nunes de Pinho, nº 88, bairro São Francisco, Coelho neto/MA, CEP: 65.620-000

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos que envie documentação esta Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação é de **R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta de preços fornecida.

O prazo para fornecimento será até o término da vigência do contrato, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
# ANEXO I
# FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação.

## 01. DOCUMENTOS DE HABILITACÃO

### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**1.1.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

**1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; **OU**

**1.1.5. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**1.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**1.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) atualizado;

**1.2.2.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

**1.2.4.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.5.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado);

**1.2.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município);

**1.2.7. declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**1.2.8. certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**1.2.8. Alvará de funcionamento;**

**1.2.9. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;**

**1.2.10. Documentos pessoais dos sócios;**

**1.2.11. Certidão Simplificada da Junta Comercial;**

**1.2.12.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.2.13.** O Prazo para prestação dos serviços será contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA.

Fls. 44
Ass. Fccsto

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **11.826.004/0001-40**<br>**MATRIZ** | | **26/03/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**KDU INFORMATICA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **KDU INFORMATICA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário**
**18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos**
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
**45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**
**46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
**47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
**47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
**82.99-7-07 - Salas de acesso à internet**
**85.99-6-03 - Treinamento em informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ZEFERINO NUNES DE PINHO** | **88** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.620-000** | **SAO FRANCISCO** | **COELHO NETO** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **KDUINFORMATICACN@GMAIL.COM** | **(98) 8204-1918** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/03/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **11:26:46** (data e hora de Brasília).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE UNIPESSOAL**
**KDU INFORMATICA LTDA**
**CNPJ: 11.826.004/0001-40**

**Alteração de Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**, brasileira, natural de Coelho Neto - MA, nascida em 27/01/2003, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4447479 SSP-PI, CPF nº 074.931.643-80, residente e domiciliada à RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SAO FRANCISCO, CEP 65.620-000, COELHO NETO–MA, Única sócia da empresa **KDU INFORMATICA LTDA,** com sede à **RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SAO FRANCISCO**, CEP 65.620-000, **COELHO NETO–MA.**, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201115392 em 26/03/2010, resolve alterar seu contrato social, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Primeira**

A sócia **MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para **CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, natural de Coelho Neto - MA, nascido em 30/07/2004, residente e domiciliado na RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SAO FRANCISCO, CEP 65.620-000, COELHO NETO–MA, portador da Cédula de Identidade nº 065571512018-6 SESP-MA e CPF nº 074.931.833-33, dando plena e geral quitação à sociedade e, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

**Parágrafo Primeiro:** A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de **CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA,** assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio adquirente das quotas da sócia retirante **MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA,** a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

**Segunda:**

O capital social da empresa que é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

| SÓCIO: | QUOTAS | % | VALOR |
|---|---|---|---|
| CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA | 150.000 | 100 | R$ 150.000,00 |
| **TOTAL** | **150.000** | **100** | **R$ 150.000,00** |

**Terceira:**

A partir da data deste arquivamento, o objeto social da empresa para a ser:

**9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
**1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário**
**1813-0/99 - Impressão de material para outros usos**

**4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
**4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
**4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico**
**4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
**4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**4754-7/01 - Comércio varejista de móveis**
**4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
**7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
**8299-7/07 - Salas de acesso à internet**
**8599-6/03 - Treinamento em informática**
**4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
**4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**
**6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
**4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**

**Quarta:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida Empresa, com o teor seguinte:

## CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA 1ª -** A sociedade gira sob o nome Empresarial **KDU INFORMATICA LTDA**

**CLÁUSULA 2ª -** O Capital Social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas, para o sócio como segue.

| NOME DO SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA | 100 | 150.000 | 150.000,00 |
| TOTAL | 100 | 150.000 | 150.000,00 |

**CLÁUSULA 3 ª** A Empresa fica situada na **RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SAO FRANCISCO NA CIDADE DE COELHO NETO – MA CEP:65.620-000**

**CLÁUSULA 4ª -** O objeto social da sociedade é:

**9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
**1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário**
**1813-0/99 - Impressão de material para outros usos**
**4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
**4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
**4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico**
**4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
**4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
**4754-7/01 - Comércio varejista de móveis**
**4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
**7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
**8299-7/07 - Salas de acesso à internet**
**8599-6/03 - Treinamento em informática**
**4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
**4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**

**6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
**4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 26/03/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade fica ao socio **CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 8ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA 9ª** - Os sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA 10ª** – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 12ª** – O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei Especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13ª**- Fica eleito o foro de Coelho Neto - MA para o exercício e cumprimento dos direitos e
obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, obriga-se por si e por seus herdeiros, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato.

Coelho Neto - MA, 23 de Fevereiro de 2023.

**MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**
Sócia Retirante

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA**
Sócio Administrador
Adquirente

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KDU INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07493164380 | MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA |
| 07493183333 | CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023 17:56 SOB Nº 20230243240.
PROTOCOLO: 230243240 DE 23/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302494876. CNPJ DA SEDE: 11826004000140.
NIRE: 21201115392. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
KDU INFORMATICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

Carlos Eduardo Rodrigues Silva.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 065571512018-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2018

NOME CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SILVA

NATURALIDADE COELHO NETO - MA DATA DE NASCIMENTO 30/07/2004

DOC ORIGEM NASC. N.55014 FLS.142F LIV.A101

CPF 074931833-33

SÃO LUÍS-MA P-134

LUCIDEFLAVIO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AUTENT0309733PFFF4CFE7160J57
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, COELHO NETO/MA. 28/02/2023 10:57:38,Ato: 13.18, Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0.21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

MARCELO RODRIGUES PONTES
TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO

Fls. 49
Ass. Ferreira

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL COELHO NETO MA OFÍCIO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

**Número**
**074.931.833-33**

**Nome**
**CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA**

**Nascimento**
**30/07/2004**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AUTENT030973NPPS0E3460LVW941
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, COELHO NETO/MA. 28/02/2023 10:57:38,Ato: 13.18, Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0.21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

MARCELO RODRIGUES PONTES
TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL COELHO NETO MA OFÍCIO ÚNICO

Fls. 50
Ass. Fecosta

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

equatorial ENERGIA

Alameda A, Qd SOS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.5131-3 CNPJ: 06.272.793/0008-84

Tarifa Social de Energia Elétrica cobrada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

GRUPO TENSAO: B
TENSAO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 9146644
UL/SEQ: CE15H001-3260

MARIA DO SOCORRO DE BRITO RODRIGUES

R. ZEFERINO N PINHO S/N SAO FRANCISCO CEP: 65620 00
O COELHO NETO MA
CPF: ***.089.87* **

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato
9146644

Parceiro de Negócio
9146644

| Conta mês | Total a pagar | Vencimento |
|---|---|---|
| 02/2023 | R$ 170,31 | 02/03/2023 |

NOTA FISCAL N. 039041/48 SERIE 000
DATA EMISSAO: 23/02/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSE/Consulta
Chave de acesso:
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 01/2023 R$158,11 * "A Equatorial Maranhao, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2022, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes anteriores. * Periodos: Band. Tarif.: Verde : 25/01 - 23/02 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 35,03

| Datas das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|---|---|---|---|---|
| | 24/01/2023 | 23/02/2023 | 30 | 24/03/2023 |

| Itens de Fatura | Quant. | Preco unit c/ trib. | Tarifa unit.(R$) | PIS/ COFINS | ICMS | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Consumo (Kwh) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | 0,40 | 1,44 | 8,01 |
| Consumo (Kwh) | 70 | 0,458000 | 0,353124 | 1,58 | 5,77 | 32,06 |
| Consumo (Kwh) | 120 | 0,687333 | 0,529686 | 4,07 | 14,85 | 82,48 |
| Consumo (Kwh) | 9 | 0,765333 | 0,588540 | 0,34 | 1,24 | 6,87 |
| Beneficio Tarifario Bruto | | | | 2,24 | 8,18 | 45,45 |

Itens Financeiros

| | |
|---|---|
| Beneficio Tarifario Liqui | -35,03 |
| Cip-Ilum Pub Prof Munic | 24,37 |
| Multa | 3,34 |
| Correcao Monetaria | 1,04 |
| Juros | 1,72 |

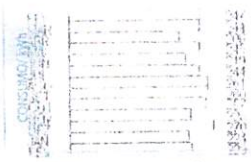


Nº DIAS FAT

| Tributo | Base de Calculo (R$) | Aliquota (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 174,87 | 18,0000 | 31,48 |
| PIS | 143,39 | 1,0717 | 1,54 |
| COFINS | 143,39 | 4,9469 | 7,09 |

Reserva ao Fisco

3BE327350B52A002A3FECE7F65DDB3E5

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11023439095 | Consumo | Ativo Total | 36.898 | 37.127 | 1,00 | 229 |

| Fator de Potência | Perdas no Ramal | Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

## Reaviso de Vencimento

Ate a emissao desta conta nao foi identificado o pagamento do(s) debito(s) ao lado. O nao pagamento ate a data 10/03/2023 implicara na suspensao do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95, art.6 3, inclusao SPC/SERASA e outras medidas de cobranca. Em caso de suspensao, sera condicionado a quitacao de todos os debitos. Caso ja tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

| DEBITOS MES/ANO | VALOR(R$) |
|---|---|
| 01/2023 | 158,11 |

## Informações para o cliente

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL

REAVISO DE VENCIMENTO

### Composicao do Consumo (R$)

| Compra de Energia | Transmissao | Distribuicao | Encargos Setoriais | Perdas | Tributos | Outros |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39,50 | 11,43 | 29,87 | 8,34 | 10,59 | 40,11 | 30,47 |

C. Contrato: 9146644 Data de Emissao: 23/02/2023 V: [ 1.4.1.18 ]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

Fls. 51
Ass. Feosta.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: KDU INFORMATICA LTDA**
**CNPJ: 11.826.004/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:38 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2023.
Código de controle da certidão: **F69C.61D8.DF21.728C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 52
Ass. Peeste.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.826.004/0001-40
**Razão Social:** KDU INFORMATICA LTDA
**Endereço:** RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO 88 / SAO FRANCISCO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2023 a 12/03/2023

**Certificação Número:** 2023021102315837545856

Informação obtida em 26/02/2023 11:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 52
Ass. Feesta.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KDU INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.826.004/0001-40
Certidão nº: 8343683/2023
Expedição: 26/02/2023, às 11:06:47
Validade: 25/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KDU INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.826.004/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 54
Ass. Feresta.

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 013767/23 **Data da** 26/02/2023 11:02:29

**Inscrição Estadual:** 123305659 **CPF/CNPJ:** 11826004000140

**Razão Social:** KDU INFORMATICA LTDA

**Endereço:** RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88 CEP: 65620000 - SAO FRANCISCO

**Telefone:** (98)34732402 **Município:** COELHO NETO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/02/2023 11:02:29

Fls. 55
Ass. Feeste.

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 036605/23 **Data da** 26/02/2023 11:01:10

**Inscrição Estadual:** 123305659 **CPF/CNPJ:** 11826004000140

**Razão Social:** KDU INFORMATICA LTDA

**Endereço:** RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88 CEP: 65620000 - SAO FRANCISCO

**Telefone:** (98)34732402 **Município:** COELHO NETO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/02/2023 11:01:10

Fls. 56
Ass. Feesta.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

**SETOR TRIBUTARIO**

PÇ GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05281738000198

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada KDU INFORMATICA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/04/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cadastro: | **000375** | RG/Inscr. Estadual: | |
| Contribuinte: | **KDU INFORMATICA LTDA** | CPF/CNPJ: | **11826004000140** |
| Endereço: | **RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88** | Complem: | |
| Bairro: | **SÃO FRANCISCO** | CEP: | **65620000** |
| Cidade: | **COELHO NETO-MA** | | |

**Sergio Ricardo Viana Bastos Portaria: 006/2022**
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**
**Portaria nº 006/2022**

Emissão: **20/01/2023 09:57:58** Validade: **20/04/2023** Usuário: **FERNANDO**

Número/Controle da Certidão: **2D3DCD6FE702EAFF**

Fls. 57
Ass. Feesta.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA**
**CNPJ: 05281738000198**

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Nº do Alvará:** 42/2023 **Exercício:** 2023
**Validade:** 31/12/2023

**Inscrição Municipal:** 032/2010
**Contribuinte:** KDU INFORMATICA LTDA
**Nome Fantas.:** KDU INFORMATICA
**CPF/CNPJ:** 11826004000140
**RG/Inscrição Estadual:**
**Endereço:** RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88 - SÃO FRANCISCO
**CEP:** 65620000
**Complemento:**

**Atividades**

| | |
|---|---|
| 4322302 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração |
| 4753900 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |
| 4761003 | Comércio varejista de artigos de papelaria |
| 6190601 | Provedores de acesso às redes de comunicações |
| 7733100 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório |
| 9511800 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |
| 4751201 | Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica |

**Horário de Funcionamento:**

| Meio de Semana | Sábado | Domingo | Feriado |
|---|---|---|---|
| Das: 07:00:00 Até: 18:00:00 | Das: 07:00:00 Até: 18:00:00 | Das: 0 Até: 0 | Das: 0 Até: 0 |

**Observações:**

**Pelo documento de arrecadação datado de 13/01/2023 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de COELHO NETO, Lei nº 453/2000.**

**COELHO NETO - MA, 13/01/2023**

**Data de Abertura:**
**26/03/2010**

**Divisão de Tributação**

**Sergio Ricardo Viana Bastos**
**Portaria: 006/2022**
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE**

Fls. 58
Ass. Fecarta.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**
**Corregedoria Geral da Justiça**
**1ª Vara de Coelho Neto**

CERTJUDONE-1VCN - 262023
Código de validação: 936BCAA32B

Número da guia: 23052401001441343.

## CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil (2000) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO FISCAL JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL,** em desfavor de **KDU INFORMÁTICA LTDA,** Nome de Fantasia: **KDU INFORMÁTICA,** inscrita no **CNPJ 11.826.004/0001-40,** estabelecida a Rua Zeferino Nunes de Pinho, nº 88, Bairro São Francisco, nesta cidade de Coelho Neto – MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única1 existente na Comarca de Coelho Neto, que abrange os Termos Judiciários de Afonso Cunha e Duque Bacelar, cidades do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "José Vera-Cruz Santana", aos **28/01/2023,** nesta cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão. Eu, Raimundo Reis Lopes de Oliveira, Distribuidor Judicial, mat. 1503911. consultei, digitei e assino.

**OBSERVAÇÃO:**
**Período da Pesquisa: 10 anos**
**Pesquisa nos Sistemas THEMISPG e PJE**

RICARDO BANDEIRA
Secretário Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de Coelho Neto
Matrícula 197863

Documento assinado. COELHO NETO, 28/02/2023 10:38 (RICARDO BANDEIRA)



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente

Fls. 59
Ass.



# KDU INFORMATICA LTDA

**CNPJ/MF: 11.826.004/0001-40**

**R ZEFERINO NUNES DE PINHO 88 SAO FRANCISCO COELHO NETO - MA**

**NIRE: 21201115392**

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

| ATIVO | 31/12/2022 |
|---|---|
| **CIRCULANTE** | **98.263,75** |
| DISPONIVEL | 40.251,51 |
| Caixa | 18.483,05 |
| Bancos c/ Movimento | 21.768,46 |
| CREDITOS | 22.258,24 |
| Duplicatas a Receber | 22.258,24 |
| ESTOQUES | 35.754,00 |
| Material para Reposição | 35.754,00 |
| **PERMANENTE** | **75.848,56** |
| IMOBILIZADO | 73.489,87 |
| Instalações | 25.959,79 |
| Maquinas e Equipamentos | 20.248,57 |
| Moveis e Utensilios | 30.240,00 |
| Depreciação | 2.958,49 |
| DIFERIDO | 2.358,69 |
| Despesas c/ aquisição de Sistemas | 2.358,69 |
| **TOTAL DO ATIVO** | **174.112,31** |

| PASSIVO | 31/12/2022 |
|---|---|
| **CIRCULANTE** | **5.385,51** |
| Obrigações Sociais | 1.716,00 |
| Tributos Federais | 3.669,51 |
| **PATRIMONIO LIQUIDO** | **168.726,80** |
| Capital Integralizado | 150.000,00 |
| Reservas de Capital | - |
| Lucros do Exercicio | 18.726,80 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **174.112,31** |

Coelho Neto-MA., 31 de Dezembro de 2022.

**MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**
**Sócio Administrador**

**SYELMA FERREIRA OLIVEIRA**
**Tec. Contabil CRC/MA 9159/O-5**

# KDU INFORMATICA LTDA

**CNPJ/MF: 11.826.004/0001-40**
**R ZEFERINO NUNES DE PINHO 88 SAO FRANCISCO COELHO NETO - MA**
**NIRE: 21201115392**

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO
**POSIÇÃO EM 31/12/2022**

| | |
|---|---|
| **RECEITA BRUTA DE VENDAS** | **73.390,20** |
| | |
| **( - )IMPOSTO S/ VENDA E SERVIÇOS** | **3.669,51** |
| | |
| **RECEITA LIQUIDA** | **69.720,69** |
| | |
| **( - )CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/VENDA** | **33.025,59** |
| | |
| **LUCRO BRUTO** | **36.695,10** |
| | |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | **17.968,30** |
| ( - )Pró-Labore | 15.600,00 |
| ( - )Previdencia Social | 1.716,00 |
| ( - )Despesas c/ Energia Eletrica/Agua | 652,30 |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | **18.726,80** |
| | |
| **RECEITAS NÃO OPERACIONAIS** | **-** |
| ( + )Receitas Financeiras | - |
| **LUCRO DO PERIODO** | **18.726,80** |

**Coelho Neto-MA., 31 de Dezembro de 2022.**

**MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**
**Sócio Administrador**

**SYELMA FERREIRA OLIVEIRA**
**Tec. Contabil CRC/MA 9159/O-5**

# KDU INFORMATICA LTDA
# CNPJ/MF: 11.826.004/0001-40
# R ZEFERINO NUNES DE PINHO 88
# SAO FRANCISCO, COELHO NETO – MA 65.620-000.
# NIRE: 21201115392

## DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO ANO 2022.

| MÊS/ANO | VALOR |
|---|---|
| 01/2022 | 5.327,38 |
| 02/2022 | 9.248,81 |
| 03/2022 | 5.388,76 |
| 04/2022 | 6.080,00 |
| 05/2022 | 4.269,53 |
| 06/2022 | 5.370,84 |
| 07/2022 | 5.445,08 |
| 08/2022 | 7.281,63 |
| 09/2022 | 6.116,66 |
| 10/2022 | 4.972,35 |
| 11/2022 | 5.690,26 |
| 12/2022 | 8.198,90 |
| **TOTAL** | **73.390,20** |

**Coelho Neto-MA., 31 de Dezembro de 2022.**

**MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA**
**Sócio Administrador**

**Syelma Ferreira Oliveira**
**Tec. Contábil CRC/MA 9159/O-5**

Fls. 62
Ass. Feeosta.

**KDU INFORMATICA LTDA**
**CNPJ/MF: 11.826.004/0001-40**
**RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO 88**
**SAO FRANCISCO, COELHO NETO – MA 65.620-000.**
**NIRE: 21201115392**

CALCULO DOS INDICES FINANCEIROS EXTRAIDOS DO BALANÇO
ENCERRADO EM 31/12/2022

**INDICES MINIMOS ACEITÁVEIS**

a) ILC - Índice de Liquidez Corrente = **18,24** ≥ a 1,00

b) ILG - Índice de Liquidez Geral = **18,24** ≥ a 1,00

c) IGE - Índice de Endividamento Geral = **0,03** ≤ a 0,50

d) ISG – Índice de Solvência geral = **32,32** ≥ 1,00

**FÓRMULA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

| Nº | DENOMINAÇÃO | FÓRMULA | ÍNDICE |
|---|---|---|---|
| 01 | **Liquidez Corrente** | **ILC = (AC/PC)** | (98.263,75 / 5.385.51)= **18,24** |
| 02 | **Liquidez Geral** | **ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)** | (98.263,75 +0/ 5.385.51 +0)= **18,24** |
| 03 | **Endividamento Geral** | **IEG =(PC+PELP)/AT** | (5.385,51 +0 / 174.112,31) = **0,03** |
| 04 | **Solvência Geral** | **ISG = (AT/ PC)** | (174.112,31 / 5.385,51) = **32,32** |

**Identificação dos Termos das Fórmulas**

| | |
|---|---|
| **AC** | **Ativo Circulante** |
| **ARLP** | **Ativo Realizável a Longo Prazo** |
| **AP** | **Ativo Permanente** |
| **PC** | **Passivo Circulante** |
| **PELP** | **Passivo Exigível a Longo Prazo** |
| **AT** | **Ativo Total** |

Coelho Neto – MA, 31 de Dezembro de 2022.

Maria Eduarda Rodrigues Silva
Sócio Administrador
CPF: 074.931.643-80

Syelma Ferreira Oliveira
Tec. Contábil CRC-9159/O-5 MA

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KDU INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07493164380 | MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA |
| 64427560334 | SYELMA FERREIRA OLIVEIRA |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 17:40 SOB Nº 20230172563.
PROTOCOLO: 230172563 DE 06/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301671022. CNPJ DA SEDE: 11826004000140.
NIRE: 21201115392. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
KDU INFORMATICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls. 64
Ass. Fecosta.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA**

**Certidão n.º: MA/2023/00000322**
**Nome: SYELMA FERREIRA OLIVEIRA CPF: 644.275.603-34**
**CRC/UF n.º MA-009159/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
**Validade: 09/05/2023**
**Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **644.275.603-34** Controle : **1287.2542.2856.3169**

Fls. 65
Ass. Feiosta.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTO** nos exato termos e sob as penas da lei LEI N° 8.666/63 para os devidos fins de comprovante de CAPACIDADE TÉCNICA, que KDU INFORMATICA LTDA – CNPJ.: **11.826.0001-40**, COM SEDE À Rua Zeferino Nunes de Pinho, 88 Bairro São Francisco, nesta é habituada prestador de serviços de manutenção em equipamentos periféricos tais como impressoras e computadores atendendo demandas e conceituosa de primeiro e segundo graus neste município de Coelho Neto-MA.

Coelho Neto, 08 de fevereiro de 2023.

Davi Dias Ribeiro

Davi Dias Ribeiro
19.188.222/0001-08
DAVI DIAS RIBEIRO-ME
Av. Coelho Neto, 10 - B. São Francisco
CEP: 65.620-000 • Coelho Neto-MA

Fls. 66
Ass. Ferreira

**KDU INFORMATICA LTDA**
**CNPJ:** 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
**E-MAIL:** kduinformaticacn@gmail.com
**FONE**: 98 9.7020-1210

# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**KDU INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.826.004.0001-40**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Coelho Neto, 06 de março de 2023.

Carlos Eduardo Rodrigues Silva
Carlos Eduardo Rodrigues Silva

*Rua Zeferino Nunes de Pinho, C88 /*
*Bairro: São Francisco*
*CEP: 65620-00 / Coelho Neto - MA*

Fls. 67
Ass. Feesta.

Ao
**Dr. Pedro Alexandre Barradas Silva**
Assessor Jurídico

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do Processo Administrativo nº 014/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, instruído com todos os documentos pertinentes, juntamente com a minuta de contrato, para análise e emissão de Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, nos termos do paragrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Coelho Neto (MA), 07 de março de 2023.

Joseane da Silva Ferreira

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# MINUTA DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº _____/_____**
**Dispensa de Licitação nº _____/_____**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO,** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxx , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº _____/2023, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal o procedimento de DISPENSA Nº _____/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

**2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**2.2.3.** A Proposta do Contratado;
**2.2.4**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ ..... (..... reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos.

### 4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, peças que deverão ser fornecidas pela contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada a CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

**Parágrafo Segundo:** A quantidade prevista na cláusula primeira e estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.
**Parágrafo Quarto:** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coelho neto/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
**Orgão:01 – Câmara Municipal**
**Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal**
**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal**
**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

### 10.1. PREÇO

**10.1.1.** O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme pesquisa de mercado.
**10.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**10.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 10.2. FORMA DE PAGAMENTO

**10.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.3.** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir Juros moratórios a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**10.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

**11.1.** Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei nº 8666/93.

**11.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

**11.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.4.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

**11.5.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações do Contratante:

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**12.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**13.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**13.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**13.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**13.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**13.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);

iv) **Multa:** (art. 87, inciso II, da Lei):

1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

**15.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**16.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela legislação vigente.
**18.1.1.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**18.1.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

**20.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e demais diplomas legais pertinentes.
**20.2.** É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor.

Coelho Neto (MA), _____ de _____ de 2023.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº

# PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, por meio de processo de Dispensa de Licitação.

## I - RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Coelho Neto - MA deflagrou o Processo Administrativo nº 014/2023, objetivando a Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto.

Em 07 de Março de 2023, a Diretora Administrativa da Câmara Municipal solicitou a análise de documentos e emissão do presente Parecer Jurídico, acerca da viabilidade da contração da pessoa jurídica **KDU INFORMÁTICA LTDA (CNPJ.: 11.826.0001-40)**, através de Dispensa de Licitação, em razão de ter apresentado a proposta de valor com melhor custo benefício do mercado, perfazendo o vulto de R$17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização, a direção administrativa da referida Casa Legislativa solicitou o parecer desta Assessoria Jurídica.

Em síntese, eis o relatório.

## II - PARECER:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise do presente parecer é restrista aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, cuja vigência encerra-se apenas em abril do presente ano.

Acerca do dever de licitar é pertinente observar que está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Desta forma, a mesma norma constitucional que impõe a obrigatoriedade de licitar é assertiva ao estabelecer ressalvas acerca de casos especificados na legislação, demonstrando que existem situações nas quais a administração pública vai se deparar com contratos decorrentes de processos de contratação prescindidos de licitação.

Nestes casos, haverá a contratação direta porque a licitação se tornou inconveniente por motivos diversos como preço, titularidade da contratada, urgência ou calamidade pública ou ainda, em decorrência da inviabilidade de realização do certame.

Estas situações, por sua vez, estão elencadas no art. 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos, os quais discorrem sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitar, respectivamente. No entanto, para o objeto deste parecer jurídico, atém-se ao art. 24 da Lei nº 8.666/93, referente aos casos de dispensa, ou seja, as situações nas quais o valor da contratação possibilita a ocorrência de forma direta.

Tal hipótese encontra-se no rol taxativo disposto no referido diploma legal. Vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Outrossim, o **Decreto Federal nº 9.412 de 2018** atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterando o valor da alínea "a" do inciso II de até 80.000 (oitenta mil reais) para até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo assim, **o limite fixado pelo artigo 24, II, da lei 8.666/93 restou alterado para até 17.600,00 (dezessete**

**mil e seiscentos reais).**

Ademais, diz o parágrafo único do art. 26 da referida Lei:

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> ***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***
>
> ***III - justificativa do preço.***
>
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Desta forma, após análise dos dispositivos acima, percebe-se que o legislador entendeu ser mais pertinente a dispensa do certame em função do pequeno valor financeiro envolvido na pretensa contratação, pois não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, repleto de formalidades.

De acordo com a doutrina, a licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

No caso em questão, verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, além de ter sido demonstrado que o custo a ser pago pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática será de R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto cominado a alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (10% destes – R$ 17.600,00), com as alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 9.412 de 2018, o que justifica a contratação direta.

O preço supracitado é o praticado no mercado, portanto pode ser justificado conforme Orientação do Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

> *"adotar com regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (Decisão no 678/95 – TCU – Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU*

*de 28. 12.95, pág. 22.603).*

Conforme a documentação acostada aos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, constata-se que o fornecedor/prestador escolhido é do ramo pertinente ao objeto demandado, bem como apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre os que participaram da pesquisa de preço, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, atendendo às necessidades da Câmara Municipal.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo Setor Contábil da Câmara Municipal de Coelho Neto da existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

**III - CONCLUSÃO:**

Em razão do Exposto, **CONCLUI-SE REGULAR E LÍCITO** o procedimento licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação, na forma da Lei 8.666/93, arts. 24, inciso II, e 26, parágrafo único e incisos II e III com as devidas atualizações do **Decreto Federal nº 9.412 de 2018**, pois presentes os requisitos indispensáveis à realização do mesmo, bem como, da escolha da proposta mais vantajosa, dentre as apresentadas na cotação realizada, ocorrendo a contratação da empresa: **KDU INFORMÁTICA LTDA (CNPJ.: 11.826.0001-40)**.

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 07 de março de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SIVA**
**Assessor Jurídico**
**OAB/MA 8.702**

Fls. 83
Ass. Fecente.

**PORTARIA Nº 039/2023-GAB/PRES**

Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo Analista Legislativo, especialidade **ADVOGADO** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA**, CPF nº. 004.497.813-80, inscrito na OAB/MA nº8.702, com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

***JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR***
***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Fls. 84
Ass. Feesta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

**PORTARIA Nº 034/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Técnico Legislativo, especialidade: ASSISTENTE LEGISLATIVO, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). JEFFERSON COSTA SILVA, CPF nº 031.142.613-10, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 038/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIV0 do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). NATÁLIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 601.526.823-92, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 039/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo Analista Legislativo, especialidade ADVOGADO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA, CPF nº. 004.497.813-80, inscrito na OAB/MA n°8.702, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fls. 85
Ass. Feesto.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 040/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Auxiliar Legislativo, especialidade VIGIA do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). WARLEN ARAÚJO SANTOS, CPF nº 516.324.973-87, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 041/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Auxiliar Legislativo, especialidade: VIGIA, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). IRELTON PIRES DE OLIVEIRA, CPF nº 990.445.283-00, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 042/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Auxiliar Legislativo, especialidade: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). RENATO DE LIMA SILVA, CPF nº 601.482.043-41, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A
**Assessoria de Controle Interno**

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria os autos do Processo Administrativo nº 014/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, instruído com todos os documentos pertinentes, juntamente com a minuta de contrato, e Parecer Jurídico, para análise e emissão de Parecer técnico da Dispensa de Licitação, nos termos do paragrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Coelho Neto (MA), 08 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**
**UNIDADE EMITENTE: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 014/2023 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA. ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA: *REGULAR.*

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o Processo Administrativo nº **014/2023**, interessado: **Diretoria Administrativa**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023,** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade, visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **014/2023** em 01 de março de 2023;
- Solicitação de despesa feita pela Diretoria Administrativa, contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas em 01 de março de 2023;
- Ato de nomeação da Diretora Administrativa (Portaria nº 036/2023);
- Termo de Referência em 01 de março de 2023;
- Solicitação de pesquisa de mercado em 11 de janeiro de 2023;
- Orçamentos de fornecedores do ramo;
- Planilha média orçamentária em 06 de março de 2023;
- Solicitação de dotação orçamentária em 06 de março de 2023;
- Declaração de Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em 06 de março de 2023;
- Declaração do Ordenador de Despesa em 06 de março de 2023;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira em 06 de março de 2023;
- Aprovação do Termo de Referência em 06 de março de 2023;
- Autorização de Dispensa de Licitação em 06 de março de 2023;
- Autuação do Processo em 06 de março de 2023;
- Justificativa de contratação via dispensa de licitação em 06 de março de 2023;
- Solicitação de documentos de habilitação em 06 de março de 2023;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista da empresa **KDU INFORMATICA,** CNPJ **11.826.004/0001-40;**
- Atestado de capacidade técnica;

- Solicitação de análise e parecer jurídico em 07 de março de 2023;
- Minuta do contrato;
- Portaria de nomeação nº 039/2023-GAB/PRES – analista legislativo-advogado;
- Parecer jurídico pela possibilidade de contratação por inexigibilidade em 07 de março de 2023;
- Solicitação de análise e emissão de parecer técnico do Controle Interno em 08 de março de 2023;

## III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, à luz da lei vigente, manifesto pela regularidade processual da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, opinando favoravelmente a ratificação da presente inexigibilidade de licitação.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas no futuro e eventual ato de celebração de contrato advindo da contratação em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA,08 de março de 2023.

João Alves de Macedo Neto
**João Alves de Macedo Neto**
**Controlador Geral**
**Portaria nº 069/2023-GAB/PRES**
**Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**

# DESPACHO

A Diretoria Administrativa
**Sra. Joseane da Silva Ferreira**

Prezada Senhora,

Cumprindo as atribuições do Controle Interno desta Câmara Municipal e a solicitação de vossa senhoria, encaminho o parecer emitido anexado aos presentes autos do processo administrativo nº 014/2023 para que dê prosseguimento aos trâmites

Coelho Neto/MA, 08 de março de 2023.

**João Alves de Macedo Neto**
**Controlador Geral**
**Portaria nº 069/2023-GAB/PRES**
**Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**

**PORTARIA Nº 069/2023-GAB/PRES**

Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo Analista Legislativo, especialidade: **CONTROLADOR INTERNO** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). JOÃO ALVES DE MACEDO NETO, CPF nº. 065.311.183-50, inscrito na OAB/PI nº 18676, com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

***JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR***
***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 | Edição n° 921/2023 Coelho Neto - MA, 17/01/2023

**EXPEDIENTE**
O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei N° 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
**ACERVO**
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
**ENTIDADE**
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

## Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Extrato do Contrato Nº 065/2023 do Pregão Eletrônico Nº 018/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24, Representante da Contratada: Romulo Francklin Do Rego Lima, CPF: 661.593.263-68. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de fardamento para profissionais da saúde e roupagem hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2023. Prazo de vigência: 17 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R$ 480.789,00 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e nove reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5366c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### PORTARIA Nº 069/2023-GAB/PRES

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

**"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo Analista Legislativo, especialidade: CONTROLADOR INTERNO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). JOÃO ALVES DE MACEDO NETO, CPF nº. 065.311.183-50, inscrito na OAB/PI n° 18676, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Fls. 93
Ass. Pelota.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 070/2023-GAB/PRES**

**Coelho Neto(MA), 02 de janeiro de 2023.**

**"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Auxiliar Legislativo, especialidade: MOTOCICLISTA, do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 608.840.243-18, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc1e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Ao Excelentíssimo
**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, tendo em vista que o objeto da **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, está em conformidade com o Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e do Parecer técnico da Controladoria desta Câmara.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2023.

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria nº 036/2023
Diretora Administrativa

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR**, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, **RATIFICO e HOMOLOGO** o presente processo nos seguintes termos:

a) **Processo Administrativo nº** 014/2023
b) **Dispensa de Licitação nº** 008/2023
c) **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
d) **Contratado:** KDU INFORMÁTICA LTDA, inscrito sob o CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40.
e) **Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2023.
f) **Valor total:** R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
g) **Item Orçamentário:**

Orgão:01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Esse termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, através do Presidente, convoca a empresa **KDU INFORMÁTICA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob o n° 11.826.004/0001-40**, localizada na Rua Zeferino Nunes de Pinho, n° 88, bairro São Francisco, Coelho neto/MA, CEP: 65.620-000, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° 008/2023, referente a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2023.

Joseane da Silva Ferreira

**Joseane da Silva Ferreira**
Portaria n° 036/2023
Diretora Administrativa

# CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 014/2023**
**Dispensa de Licitação nº 008/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **014/2023**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E A EMPRESA **KDU INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO,** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65620-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KDU INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **11.826.004/0001-40**, com sede na Rua Zeferino Nunes de Pinho, nº 88, bairro São Francisco, Coelho neto/MA, CEP: 65.620-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Carlos Eduardo Rodrigues Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 074.931.833-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº **014/2023**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **008/2023**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **014/2023**, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal o procedimento de DISPENSA nº **008/2023** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

**2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
**2.2.3.** A Proposta do Contratado;
**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática | Mês | 10 | R$ 1.757,50 | R$ 17.575,00 |

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos.

### 4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, peças que deverão ser fornecidas pela contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de

Fornecimento, a ser encaminhada a CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

**Parágrafo Segundo:** A quantidade prevista na cláusula primeira e estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.

**Parágrafo Quarto:** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coelho neto/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Orgão:01 – Câmara Municipal**
**Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal**
**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal**
**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

**10.1. PREÇO**

**10.1.1.** O valor total da contratação é de **R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme pesquisa de mercado.

**10.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**10.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**10.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.3.** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir Juros moratórios a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**10.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

**11.1.** Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei nº 8666/93.

**11.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

**11.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.4.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

**11.5.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações do Contratante:

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**12.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**13.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**13.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**13.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**13.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**13.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

m) der causa à inexecução parcial do contrato;

n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
o) der causa à inexecução total do contrato;
p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
q) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);

viii) **Multa:** (art. 87, inciso II, da Lei):

3) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

4) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

**15.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**16.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**16.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela legislação vigente.
**18.1.1.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**18.1.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

**20.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e demais diplomas legais pertinentes.
**20.2.** É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2023.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**
Representante legal do CONTRATANTE

**Carlos Eduardo Rodrigues Silva**
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-
Nome
CPF nº

2-
Nome
CPF nº

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
# EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023.** CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, inscrita sob CNPJ nº 06.779.540/0001-00. CONTRATADA: **KDU INFORMÁTICA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Orgão:01 – Câmara Municipal, Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica, 09 de março de 2023. **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR** - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 | Edição n° 965/2023 Coelho Neto - MA, 24/03/2023



**EXPEDIENTE**
O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei N° 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
**ACERVO**
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
**ENTIDADE**
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br


## Licitação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita entre a comunidade carente do município de Coelho Neto - MA, homologado para as empresas a seguir: APA OFFICIUM LTDA, CNPJ Nº 21.540.743/0001-24, pelo valor de R$ 97.425,00 (Noventa e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais); L A MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 26.595.749/0001-12, pelo valor de 277.875,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), totalizando o valor global de 375.300,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Trezentos Reais). Data da Homologação: 24 de março de 2023. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sônia Maria Silva Carvalho Santos - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo nº 014/2023
b) Dispensa de Licitação nº 008/2023
c) Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
d) Contratado: KDU INFORMÁTICA LTDA, inscrito sob o CNPJ sob o n° 11.826.004/0001-40.
e) Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
f) Valor total: R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
g) Item Orçamentário:
Orgão:01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Esse termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo

Fls: 130 Frente

EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2023.

_____
José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023. EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, inscrita sob CNPJ n° 06.779.540/0001-00. CONTRATADA: KDU INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.826.004/0001-40, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Orgão:01 – Câmara Municipal, Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica, 09 de março de 2023. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA. Onde sagrou vencedora a empresa: G. do N. Lobo Júnior, inscrita no CNPJ sob o n° 07.328.018/0001-66. Perfazendo o Valor Total de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Coelho Neto (MA), 23 de março de 2023.

_____
José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65620-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 012/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**RAZÃO SOCIAL: G. do N. Lobo Júnior**

**CNPJ:** 07.328.018/0001-66

**ENDEREÇO:** Rua Padre Alfredo, nº 46, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: